



ERRATA Regimento Eleitoral

Regimento Eleitoral – Conselho de Representantes e Conselho Fiscal da ASSUFRGS – Título I das Eleições – Capítulo I do Sistema Eleitoral – Pag.1

Onde se lê:

Art. 7º Os representantes sindicais serão eleitos na proporção de um titular e um suplente para cada contingente de até 100(cem) trabalhadores técnicos- administrativos em cada “local de trabalho”.

Leia-se:

Art. 7º Os representantes sindicais serão eleitos na proporção de um titular e um suplente para cada contingente de até 100(cem) trabalhadores técnicos- administrativos em cada “local de trabalho”.

Parágrafo único As diferentes Instituições (IFRS, UFCSPA e UFRGS), conforme resolução do III ConASSUFRGS, terão o mínimo de (cinco) delegados.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2016

João Ribeiro da Cunha Neto
Comissão Eleitoral